



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA
DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 07/2024-PG

Porto Ferreira, 09 de fevereiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara do Município de Porto Ferreira
– Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Segue o Projeto de Lei Complementar nº 02/2024, que
ACRESCE DISPOSITIVO AO ANEXO II, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 77, DE 20 DE DEZEMBRO
DE 2007, QUE APROVA O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, para análise e aprovação dessa Nobre Casa.

Atenciosamente,

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO

1





PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/ 2024.

"ACRESCE DISPOSITIVO AO ANEXO II, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 77, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE APROVA O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º Fica acrescido o item 11.5 no Anexo II da Lei Complementar nº 77 de 20 de dezembro de 2007, com a seguinte redação:

"ANEXO II

...

11.05	Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.	60	3
-------	---	----	---

..."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Porto Ferreira aos 30 de janeiro de 2024.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPÀ
PREFEITO





PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

O presente Projeto de Lei acresce disposto ao Anexo II, da Lei Complementar n.º 77, de 20 de dezembro de 2007, que aprova o novo Código Tributário do Município de Porto Ferreira e dá outras providências.

A propositura visa atualizar o ordenamento jurídico municipal no intuito de inserir o subitem 11.05 (da lista anexa da LCF 116/03, com redação conferida pela LCF 183/21) no Anexo II, LCM 77/07, a fim de promover a coesa atuação tributária desta Municipalidade.

O dispositivo a ser inserido difere-se do enquadramento do subitem 11.02, onde é preciso que os bens, pessoas e semoventes permaneçam em um único lugar, enquanto que o novo subitem, 11.05, refere-se a veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento.

Outra questão relevante é a determinação do local de recolhimento do ISS, onde o 11.02 é devido no local da prestação e o 11.05 devido onde o prestador está estabelecido.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 88EF-7E32-246C-3E5C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 09/02/2024 16:28:33 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/88EF-7E32-246C-3E5C>